



PARECER CONTROLE INTERNO Nº 020-A/2022

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do Processo referente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 020-A/2022-IPMC**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E SERVIÇO-SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE), PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, E ENTRE OS REGIMES PRÓPRIOS, NA HIPÓTESE DE CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA EFEITO DE APOSENTADORIA, EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO PELO DECRETO Nº 10.188 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 E PORTARIA/SEPTR/ME Nº 15.829, DE 2 DE JULHO DE 2020.** O referido processo objetiva celebração de CONTRATO DE ADESÃO-COMPREV entre o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL-IPMC** e a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01, no valor mensal de **R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais), pelo período de 60 (sessenta) meses. Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro que o processo de Inexigibilidade nº 001/2022-IPMC, encontra-se:

Revestida de todas as formalidades legais, com a seguinte RECOMENDAÇÃO:

- ✓ Que o contrato seja firmado pelo período inicial de 12 (doze) meses e prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme determinam os inc. I e II do art. 57, da lei de Licitações nº 8.666/93.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a Inexigibilidade de Licitação encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Castanhal/PA, 17 de janeiro de 2022.